



CASA DIOCLECIANO DANTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 890/88

EMENTA: Orça a Receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 1989 e dá outras Providências.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Inajá, para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei orça a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de Cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cz\$	7.900.000,00
Receita Patrimonial.....	Cz\$	2.500.000,00
Receita Industrial.....	Cz\$	6.500.000,00
Transferências Correntes.....	Cz\$	712.800.000,00
Outras Receitas Correntes....	Cz\$	<u>11.200.000,00</u>
S O M A	Cz\$	740.900.000,00

II - RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	Cz\$	15.000.000,00
Operações de Créditos.....	Cz\$	25.000.000,00
Transferências de Capital....	Cz\$	210.100.000,00
Outras Receitas de Capital...	Cz\$	<u>9.000.000,00</u>
S O M A	Cz\$	259.100.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas através das Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas e seu desdobramento a nível de elemento da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	Cz\$	466.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cz\$	<u>35.500.000,00</u>
S O M A	Cz\$	501.500.000,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	Cz\$	494.500.000,00
Inversões Financeiras.....	Cz\$	<u>4.000.000,00</u>
S O M A	Cz\$	498.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

ESTADO DE PERNAMBUCO

ESTADO DE PERU

0906180741 - 3401 9b 01010001 - 0436 000 - 10 100T 10 100T



CASA DIOCLECIANO DANTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

I - Abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando-se como recurso o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.230, de 17 de Março de 1964.

II- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita estimada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1989 até 31 de Dezembro de 1989, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inajá em 08 de Novembro de 1988.

Augusto Turilo Calvacante
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Rosário Lacerda Lima
2º SECRETÁRIO

Recebi
em 10/11/88
[Signature]

SATADO OL. 21. 10. 21

ESTADO DE PERNAMBUCO